**PROJETO DE LEI Nº 823/16**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

**Autor: Poder Executivo**

Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe Do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir às instituições assistenciais e filantrópicas, conveniadas com o Município de Pouso Alegre, com atuação na área da educação, os seguintes recursos no exercício de 2017.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| INSTITUIÇÃO | RECURSO FUNDEB | SUBSÍDIO | TOTAL |
| Instituto Filippo Smaldone | 247.937,28 | 130.075,00 | 378.012,28 |
| Associação Clube do Menor | 502.524,12 | 68.059,20 | 570.583,32 |
| Educandário Nossa Senhora de Lourdes  | 0,00 | 187.200,00 | 187.200,00 |
| Centro de Educação Infantil Irmão Alexandre | 644.989,68 | 170.895,62 | 815.885,30 |
| Comunidade de Ação Pastoral - CAP | 518.699,88 | 96.298,04 | 614.997,92 |
| Creche Antônio Rafael Andery | 351.319,08 | 127.926,55 | 479.245,63 |
| Movimento Social de Promoção Humana | 677.741,96 | 48.000,00 | 725.741,96 |
| Associação de Pais e Alunos Excepcionais - APAE | 0,00 | 529.550,59 | 529.550,59 |
| Associação Obras Pavonianas - Escola Profissional | 0,00 | 40.392,00 | 40.392,00 |
| TOTAL | 2.943.212,00  | 1.398.397,00 | 4.341.609,00 |

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias número 02.07.12.361.0007.0005 - 3.3.5.0.4.3 - ENSINO e 02.07.02.12.361.0007.0006 - 3.3.5.0.4.3 - FUNDEB, da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE POUSO ALEGRE, 14 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 823/2016

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar a transferência de recursos à entidades, conveniadas com o Município com atuação na área da educação.

O Projeto de Lei foi elaborado considerando a realidade orçamentária e financeira do Município, sendo que os recursos serão repassados na forma da Lei Nacional n. 13.019, alterada pela Lei n. 13.240.

Esperando poder contar com apoio dessa Edilidade peço seja o projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**